

**RESOLUÇÃO N.º 01 / 2016**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.194, de 15 de outubro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a não utilização, pela SANEPAR, da Bacia do Rio Itaqui em Campo Largo para a captação de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, em função de nova captação no lago da barragem do Rio Verde.

**RESOLVE:**

Recomendar a alteração do Decreto Estadual nº 6.194, de 15 de outubro de 2012, no que se refere à Bacia do Rio Itaqui em Campo Largo, excluindo essa bacia da área de interesse de proteção de mananciais da RMC.

Curitiba, 10 de março de 2016.



**OMAR AKEL**  
Presidente do CGM - RMC.

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano

### Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

#### Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba RESOLUÇÃO N.º 01 / 2016

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.194, de 15 de outubro de 2012, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a não utilização, pela SANEPAR, da Bacia do Rio Itaquí em Campo Largo para a captação de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, em função de nova captação no lago da barragem do Rio Verde.

RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual n.º 6.194, de 15 de outubro de 2012, no que se refere à Bacia do Rio Itaquí em Campo Largo, excluindo essa bacia da área de interesse de proteção de mananciais da RMC.

#### RESOLUÇÃO N.º 02 / 2016

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.194, de 15 de outubro de 2012, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-o trabalho realizado pela COMEC e SANEPAR com a finalidade de ajustes do mapa de mananciais para uma base mais precisa, utilizando a melhor escala para planejamento urbano.

RESOLVE:

Recomendar a atualização do mapa anexo ao Decreto Estadual n.º 6.194, de 15 de outubro de 2012, que trata da área de interesse de proteção de mananciais da RMC, visando ajustes para uma base mais precisa, sendo a elaboração desse mapa de responsabilidade da COMEC e SANEPAR.

#### RESOLUÇÃO N.º 03 / 2016

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98;

-a importância de adotar medidas não estruturais de controle de cheias nas bacias hidrográficas da RMC, conforme estudos do Instituto das Águas do Paraná,

-que o Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana.

RESOLVE:

Recomendar a adoção das Medidas Não Estruturais de Controle de Cheias preconizadas no PDDr – Plano Diretor de Drenagem nos Planos Diretores e de Drenagem dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 10 de março de 2016.

OMAR AKEL

Presidente do CGM - RMC.

21812/2016

## Secretaria da Cultura

### Biblioteca Pública do Paraná

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 291 DE 15/03/2016

ORGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA DACECHEN MORGEM	8972206	1	AGPII	139981065	14/03/2016

21770/2016

## Secretaria da Educação

#### RESOLUÇÃO N.º 677/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução n.º 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 314/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professora Rosa Maria de Carvalho Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Ana Bia da Silva Lemes, 37, do Município de Pinhalão, NRE de Ibitai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pinhalão.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução n.º 856/2015, de 20/04/2015, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Rosa Maria de Carvalho Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2016.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação